

# **REGIMENTO INTERNO DO CONSELHO FISCAL**

## REGIMENTO INTERNO DO CONSELHO FISCAL DO FUNDO DE PREVIDÊNCIA DO MUNICÍPIO BARRA DO PIRAÍ - FPMBP

Institui o Regimento Interno do Conselho Fiscal FUNDO DE PREVIDÊNCIA DO MUNICÍPIO BARRA DO PIRAÍ - FPMBP, e dá outras providências.

### CAPÍTULO I DAS DISPOSIÇÕES PRELIMINARES

**Art. 1º** O presente Regimento Interno regulamenta a composição, as atribuições e funcionamento do Conselho Fiscal, como órgão de fiscalização da Gestão do Fundo de Previdência do Município Barra do Piraí – FPMBP.

**Parágrafo único.** O Conselho Fiscal é um órgão que compõe a estrutura administrativa do Fundo de Previdência do Município Barra do Piraí – FPMBP.

**Art. 2º.** O Conselho Fiscal reger-se-á pelos seguintes princípios:

- I – Legalidade;
- II – Moralidade;
- III – Publicidade e Transparência;
- IV – Imparcialidade;
- V – Independência;
- VI – Impessoalidade; e
- VII – Eficiência;

### CAPÍTULO II DA COMPETÊNCIA

**Art. 3º.** Conselho Fiscal, órgão responsável por examinar os atos dos diretores e demais prepostos em face dos correspondentes deveres legais, regulamentares e estatutários,

composto por três membros, indicados aos seus respectivos suplentes, para o exercício de mandato de dois anos, compete:

**I** – Examinar e emitir parecer sobre os balancetes mensais, o balanço e as contas anuais do Fundo de Previdência do Município Barra do Pirai - FPMBP, encaminhando-a ao Conselho Deliberativo para deliberação;

**II** - Fiscalizar os atos dos administradores e verificar o cumprimento dos seus deveres legais e estatutários;

**III** – examinar, a qualquer tempo, os livros e documentos do Fundo de Previdência do Município Barra do Pirai - FPMBP;

**IV** – Lavrar em livro de atas e pareceres o resultado dos exames procedidos;

**V** – Examinar, a qualquer tempo, os livros e documentos do Fundo de Previdência do Município Barra do Pirai - FPMBP;

**VI** - Comunicar ao Conselho Deliberativo os fatos relevantes e irregulares que apurar no exercício de suas atribuições, sugerindo medidas saneadoras;

**VII** - requerer ao Conselho Deliberativo o assessoramento de perito ou firma especializada para auxiliá-lo na execução de suas atividades, sem prejuízo das auditorias externas;

**VIII** – Aprovar o Parecer do Mensal emitido pelo Comitê de Investimentos referente ao acompanhamento das rentabilidades e dos riscos das diversas modalidades de operação realizadas e da aderência das alocações e processos decisórios de Investimentos à Política de Investimentos; e

**X** – Analisar e aprovar o Relatório de Governança Corporativa.

**Parágrafo único** - Os membros do Conselho Fiscal não são destituíveis ad nutum, somente podendo ser afastados em conformidade com o disposto no § 4º do art. 113 da Lei Complementar 50 de 28 de dezembro de 2.001.

### **CAPÍTULO III DA COMPOSIÇÃO DO CONSELHO FISCAL**

**Art. 4º.** Ao Conselho Fiscal, órgão responsável por examinar os atos dos diretores e demais prepostos em face dos correspondentes deveres legais, regulamentares e estatutários, composto por 3 (três) membros, indicados, com seus respectivos suplentes, sendo 02 (dois) indicados pelo Poder Legislativo e 01 (um) indicado pelo Poder Executivo.

I - Nomeação na forma do caput deste artigo, dentre pessoas de reconhecida capacidade e conhecimentos de administração pública e com reputação ilibada;

**Parágrafo único.** Não poderão integrar o Conselho Fiscal do FPMBP, ao mesmo tempo, representantes que guardem entre si relação conjugal ou de parentesco consanguíneo ou afim até o terceiro grau.

### **CAPÍTULO IV DOS CONSELHEIROS**

**Art. 5º** Constituem obrigações dos membros do Conselho Fiscal:

I - Apresentar-se às reuniões do Conselho Fiscal, delas participando, sendo-lhe assegurado fazer o uso da palavra, bem como, formular proposições, discutir e deliberar sobre qualquer matéria concernente às atribuições do Conselho e realizar os cometimentos inerentes ao exercício do mandato de Conselheiro;

II - Desempenhar as atribuições para as quais foi designado, delas não se escusando, exceto por motivo justificado, que será apreciado pelo Conselho;

III - Apresentar, dentro do prazo estabelecido, pareceres que lhe forem solicitados;

IV - Ser depositário fiel, para efeitos legais e administrativos, de processos, papéis, documentos e outros expedientes, com vista para estudos ou pareceres, colocados sob a responsabilidade do Conselheiro solicitante;